

O Estado Efemérides 16-3-79

COLÔNIAS AGRÍCOLAS

A Lei número 27 de 16 de março de 1846 autorizou o governo da Província de São Paulo a contratar com a casa comercial de C. Delrue & Comp. de Dunkerque (França), ou com outra qualquer casa ou indivíduo, o estabelecimento de colônias agrícolas povoadas com colonos alemães ou belgas. De acordo com o Art. 2º — "para o estabelecimento destas colônias são concedidas à mencionada casa vinte e cinco léguas quadradas de terras, divididas em dois ou mais lotes e escolhidas de acordo com o governo entre as terras devolutas que não estiverem ocupadas, pagando a mesma casa perpetuamente, a título de foro, a quantia anual de 60\$000 rs. por légua quadrada, ficando esta concessão sujeita à aprovação da assembleia geral. Art. 3º — A mesma casa, ou qualquer outra casa ou indivíduo com quem se contratar obrigar-se-á a importar anualmente pelo menos seiscentas famílias de colonos, para povoar duas léguas quadradas de terra, na proporção de trezentas famílias por légua, contando-se quatro indivíduos por família. A época ou fato de onde se deve principiar a

contar os prazos para a importação dos colonos serão fixados no contrato. Estes colonos terão as mesmas condições e qualidades exigidas na lei de colonização deste ano. O excesso de importação de colonos de um ano será abonado no seguinte".